REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM FILOSOFIA (MESTRADO E DOUTORADO), MINISTRADO PELO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

CAPÍTULO IDA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

- Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia (*stricto sensu*) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte destina-se à capacitação e qualificação de pósgraduados em Filosofia (mestres e doutores), bem como ao fortalecimento de linhas e grupos de pesquisa que possam atuar na elaboração e difusão do saber filosófico e contribuir para o desenvolvimento científico e sociocultural mediante o exercício combinado do saber teórico, crítico e construtivo.
- Art. 2. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia integra ensino, pesquisa e extensão, visando ao aprofundamento do conhecimento filosófico a ser demonstrado através de rigor metodológico, do conhecimento do estado da arte e da pertinência no encaminhamento das questões propostas na elaboração e na defesa de dissertação e tese, no caso dos alunos, e de artigos e livros, no caso dos professores do Programa.
- Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFRN tem uma área de concentração, "Filosofia", que abriga duas linhas de pesquisa: "Metafísica e Lógica" e "Ética e Filosofia Política".

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 4. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:
- a) um Colegiado de Curso, como órgão deliberativo;
- b) uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado;
- c) uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 5. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é o órgão de competência normativa, em matéria de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é constituído e deliberará na forma disposta na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013 conforme consta no Art. 14, seção I, Capítulo III da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 6. São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofía, além daquelas constantes no Regimento Geral da UFRN:

- propor alterações no regulamento e/ou à estrutura curricular do Programa;
- aprovar, observada a legislação em vigor, as indicações de professores feitas pelo Coordenador do Programa para, em comissão ou isoladamente, cumprirem atividades acadêmicas na forma prevista pela Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013 e no Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

- Art. 7. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes, bem como pela apresentação da programação semestral ao colegiado e ao departamento na forma de um Programa de Atividade.
- Art. 8. A assembleia do corpo docente, enquanto apoio acadêmico colaborará nas decisões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. As atribuições e os deveres específicos do Colegiado e do Coordenador são, salvo indicação explícita, aquelas constantes na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, no Capítulo III, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

- A coordenação e a vice-coordenação do Programa serão escolhidas na forma da lei, de acordo com as diretrizes do Art. 15, Seção II, Capítulo III, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN/ Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013.
- A duração do mandato do coordenador e do vice-coordenador, bem como suas atribuições seguem as diretrizes do Regimento Geral da UFRN e da Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 9. A Secretaria do Programa é o órgão de apoio incumbido das funções burocráticas e do controle administrativo direto do Programa.

Parágrafo único. A competência da Secretaria segue as normas previstas no Regimento Geral da UFRN.

CAPÍTULO IIIDO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

- Art. 10. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia é constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de Doutor ou Livre Docente em Filosofia, ou excepcionalmente em área afim, em conformidade com a Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, o Regimento Geral da UFRN e respeitadas as diretrizes da CAPES.
- Art. 11. Os membros do Corpo Docente do Programa serão credenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

- § 1º O professor credenciado pelo Colegiado deverá ministrar disciplinas na Pós-Graduação, orientar dissertações e teses, dedicar-se à pesquisa e veiculá-la mediante a publicação de artigos, resenhas, traduções, livros, apresentação de trabalhos, participação em sociedades científicas, etc.
- § 2º Para efeito de credenciamento e recredenciamento de docentes no PPGFIL, será considerada a seguinte tabela de pontos:

Publicação	Qualis-CAPES	Pontos
Artigo publicado em periódico com avaliação Qualis-CAPES-Filosofia	A1	100
	A2	85
	B1	70
	B2	50
	В3	35
	B4	20
	B5	10
Livro completo publicado com avaliação Qualis-Livros-CAPES-Filosofia	L4	200
	L3	85
	L2	70
	L1	50
Capítulo em livro publicado com avaliação Qualis-Livros-CAPES-Filosofia (máximo de 2 artigos pontuados por livro)	L4	100
	L3	70
	L2	50
	L1	20

- § 3º Livros publicados que não tenham sido classificados pela CAPES ou porque quando publicados o autor não fazia parte de programa de pós-graduação, ou porque por motivos alheios ao autor e a este programa a CAPES não os tenha classificado, serão classificados por uma comissão *ad hoc* de docentes do programa, seguindo estritamente os critérios do último documento de área da CAPES para a classificação qualis de livros
- § 4º Para pleitear credenciamento no PPGFIL o professor deverá:
 - a) possuir título de doutor;
 - b) apresentar um projeto de atuação especificando as pesquisas que desenvolve;
 - c) para credenciamentos solicitados até 2016, ter produção bibliográfica comprovada (publicada ou aceita para publicação) nos últimos 4 (quatro) anos que totalize um mínimo de 100 (cem) pontos de acordo com os valores da tabela do §2º deste artigo;
 - d) para credenciamentos solicitados a partir de 2017, ter produção bibliográfica comprovada (publicada ou aceita para publicação) nos últimos 4 (quatro) anos

que totalize um mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos de acordo com os valores da tabela do §2º deste artigo;

- § 5º A cada final de quadriênio do ciclo de avaliação da CAPES, todos os docentes do PPGFIL deverão passar por processo de recredenciamento. Apenas será recredenciado o docente que:
 - a) tiver ministrado um total mínimo de créditos em disciplinas igual a 1 (um) crédito multiplicado pelo número de semestres em que o professor esteve credenciado ao programa no quadriênio, descontando-se o total de semestres que ele esteve afastado;
 - b) se esteve credenciado ao programa durante todo o quadriênio, tiver completado pelo menos uma orientação, ou tiver pelo menos 2 (duas) orientações em andamento;
 - c) se esteve credenciado ao programa por mais de 2 (dois) e menos de 4 (quatro) anos durante o quadriênio, tiver pelo menos 1 (uma) orientação em andamento;
 - d) para o recredenciamento referente ao quadriênio de 2013-2016, tiver produção bibliográfica comprovada (publicada ou aceita para publicação) durante o quadriênio que totalize um mínimo de 100 (cem) pontos de acordo com os valores da tabela do § 2º deste artigo;
 - e) para os recredenciamentos referentes aos outros quadriênios, posteriores ao de 2013-2016, tiver produção bibliográfica comprovada (publicada ou aceita para publicação) durante o quadriênio que totalize um mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos de acordo com os valores da tabela do § 2º deste artigo.
- Art. 12. Dentre os membros do corpo docente do Programa, serão escolhidos os professores e/ou pesquisadores orientadores nas seguintes categorias:
- a) orientador de dissertação ou tese;
- b) co-orientador de dissertação ou tese.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO

- Art. 13. Para inscrição dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, será regido por edital especifico, aprovado no colegiado e de acordo com as normas da UFRN.
- § 1º No caso de candidato à bolsa de fomento, declaração do empregador liberando o candidato em tempo integral para a realização do curso ou declaração de ausência de vínculo empregatício.
- § 2º A Comissão de Seleção do Programa deferirá o pedido de inscrição, à vista da regularidade da documentação apresentada.
- § 3º Podem-se candidatar ao Curso de Mestrado graduados em Filosofía ou em outras áreas. Podem-se candidatar ao Curso de Doutorado mestres em Filosofía ou em outras áreas.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO, DAS VAGAS

- Art. 14. A seleção para ingresso será realizada por uma comissão designada pelo Colegiado e regida por edital de seleção específico, aprovado pelo colegiado e de acordo com as normas da UFRN.
- § 1º Os candidatos aprovados na seleção deverão comprovar proficiência em 01 (uma) língua estrangeira para o Curso de Mestrado e em 02 (duas) línguas estrangeiras para o Curso de Doutorado, no prazo de 06 (seis) meses após a matrícula para o Curso de Mestrado e de 12 (doze) meses para o Curso de Doutorado. São aceitas proficiências das seguintes línguas estrangeiras: inglês, italiano, francês e alemão.
- § 2° São aceitas proficiências do Instituto Ágora (Comperve-UFRN), Toefl, Cambridge FCE, Cultura Inglesa, Cultura Italiana, Instituto Dante Alighieri, Aliança Francesa e Instituto Goethe.
- Art.15. O aluno que não comprovar proficiência em língua(s) estrangeira(s) nos prazos referidos no artigo 14 será desligado.
- Art.16. Após admitido, o aluno poderá se candidatar a uma bolsa de pesquisa, dentro dos critérios previstos pelas agências de fomento e pela Comissão de Bolsas do Programa.
- Art. 17. Poderá receber bolsa o aluno que estiver regularmente matriculado e que atenda aos critérios estabelecidos pelo colegiado em consonância com os órgãos de fomento.
- Art. 18. A lista dos alunos aprovados, em ordem de classificação, será entregue a uma comissão de bolsa, que tomará as providências legais no sentido da distribuição das quotas de bolsa disponíveis.
- Art. 19. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia terá um número de vagas compatível com o número de professores disponíveis para a orientação.
- § 1º As vagas são oferecidas obedecendo aos critérios estipulados na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.
- § 2º Cada aluno será orientado por um dos professores do Programa, sendo que cada professor poderá adotar um máximo de cinco (05) orientandos por entrada, contando Mestrado e Doutorado.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

- Art. 20. Os candidatos aprovados e classificados deverão efetuar sua matrícula prévia, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, na Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da matrícula em disciplinas.
- Art. 21. A não efetivação da matrícula prévia no prazo prefixado implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

- Art. 22. Na época fixada pelo calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua matrícula em disciplinas, salvo em casos de interrupção de estudos, prevista na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.
- Art. 23. Ao graduado em curso de nível superior é permitido pleitear matrícula em disciplina(s) isolada(s) do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, na qualidade de aluno especial.
- § 1º A permissão de matrícula em disciplina isolada será concedida pelo Programa mediante aceitação do professor que ministrará a disciplina pleiteada.
- § 2º O aluno especial (graduado) e o graduando especial somente poderão cursar um máximo de 09 (nove) créditos no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia. O portador de título de mestrado, por sua parte, poderá cursar um máximo de 06 (seis) créditos no curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.
- § 3º Conforme a Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, Art. 29, Seção I, do Capítulo VI da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, o aproveitamento dos créditos de que trata o Art. 30 depende da análise e aprovação do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO

- Art. 24. Para a realização da dissertação/tese o aluno deve apresentar à Coordenação um projeto de pesquisa definitivo até o final do primeiro período regular, no qual deverá constar o nome do orientador definitivo. A coordenação deverá por sua vez apresentá-lo ao colegiado para sua aprovação.
- § 1º Para efeito do caput deste artigo, o projeto definitivo deverá ter sido previamente aprovado pelo orientador definitivo.
- § 2º Em casos excepcionais e a critério do Colegiado, poderá ser aceito um orientador que não pertença ao corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFRN, desde que esteja credenciado no Programa como pesquisador ou professor participante.
- § 3º Os critérios para o credenciamento de professores participantes e/ou visitantes são:
- a) doutorado em Filosofia ou em áreas afins;
- b) ter obtido nos últimos 4 (quatro) anos um mínimo de 85 pontos em publicações de acordo com a tabela do § 2º do artigo 11 deste regulamento.
- § 4º Normas específicas concernentes aos direitos e deveres dos orientadores e dos orientandos são as constantes na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

SEÇÃO V DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 25. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para as disciplinas, e desde que não sejam obrigatórias.

- § 1º O pedido de trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, deverá ser feito através do Sistema Acadêmico Sigaa, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.
- Art. 26. É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.
- Art. 27. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo corresponde à interrupção do curso e será considerado como pedido de desligamento do curso.

CAPÍTULO VDO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 28. Para obter a integralização <u>dos créditos</u> de seu curso, o aluno do Mestrado em Filosofia necessita de 18 (dezoito) créditos obtidos em disciplinas cursadas nas quais foi obtida a aprovação.
- § 1º A realização de um semestre de Estágio de Docência Assistida, configura-se em atividade obrigatória apenas para bolsistas e, quando cumprida, será anotada no histórico acadêmico do aluno.
- § 2º A elaboração da dissertação será considerada como atividade, sendo anotada no histórico acadêmico do aluno como "Dissertação de Mestrado".
- § 3º É possível ao aluno de mestrado obter créditos através de Aproveitamento de Estudos, desde que as condições dispostas nos Artigos 33 a 35 deste regulamento sejam satisfeitas.
- Art. 29. Para obter a integralização <u>dos créditos</u> de seu curso, o aluno do Doutorado em Filosofía necessita de 30 (trinta) créditos.
- § 1º Os diplomas de Mestrado emitidos ou convalidados por programas de pósgraduação reconhecidos pela CAPES conferem créditos ao aluno do Doutorado de acordo com as seguintes regras:
- a) diploma de Mestre em Filosofía confere 18 (dezoito) créditos ao seu titular, restando a este aluno 12 (doze) créditos para serem obtidos nas disciplinas do curso de Doutorado.
- b) diploma de Mestre em outras áreas confere 12 (doze) créditos ao seu titular, restando a este aluno 18 (dezoito) créditos para serem obtidos nas disciplinas do curso de Doutorado.
- § 2°. A realização de dois semestres de Estágio de Docência Assistida é atividade obrigatória apenas para bolsistas e, quando cumprida, será anotada no histórico acadêmico do aluno.
- § 3°. A elaboração da tese será considerada como atividade, sendo anotada no histórico acadêmico do aluno como "Tese de Doutorado".
- § 4º É possível ao aluno de doutorado obter créditos através de Aproveitamento de Estudos, desde que as condições dispostas nos Artigos 33 a 35 deste regulamento sejam satisfeitas.

- Art. 30. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, conforme estipula a Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, no Art. 21 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.
- Art. 31. Tanto o curso de Mestrado quanto o de Doutorado possuem, cada um deles, uma única disciplina obrigatória de 2 (dois) créditos e um leque de outras disciplinas eletivas de no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) créditos. As disciplinas eletivas, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, são ligadas às linhas de pesquisa do programa.
- § 1º Novas disciplinas poderão ser introduzidas pelos professores na medida em que isso corresponder à importância das questões, a mudanças nos interesses de pesquisa seus e de seus alunos, conquanto essas disciplinas pertençam à área de Filosofia e sejam aprovadas pelo Colegiado.
- § 2º As disciplinas poderão ter o caráter didático-expositivo, ou a forma de exposição ou discussão de pesquisas em andamento, ou ainda a forma de seminários, sendo que um mínimo de 50% das disciplinas oferecidas deverá ter caráter didático-expositivo.
- § 3º A condição necessária para a introdução de uma disciplina é a sua prévia aprovação pelo Colegiado.
- § 4º O curso de Mestrado, incluída a defesa da dissertação, deverá ser realizado em um prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos. No caso do curso de Doutorado, deverá ser realizado em um prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos.
- § 5º Desde que haja razões objetivas apresentadas pelo aluno e pelo orientador; e que tenham sido aprovadas pelo Colegiado, o período máximo poderá chegar a 30 meses, no caso do mestrado, e de 54 meses, no caso do doutorado.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 32. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, no Art. 27 da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, sendo os trabalhos escritos, seminários ou provas traduzidos nos conceitos A (muito bom), B (Bom), C (regular), D (insuficiente) e E (reprovado por faltas).

Parágrafo único. Para efeito do estipulado no caput deste artigo fica estabelecido que a nota mínima que o aluno deve alcançar para obter a aprovação em cada uma das disciplinas do Programa é igual a C. A frequência mínima por disciplina para o aluno ser aprovado é de 75%.

SEÇÃO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Art. 33. Considera-se Aproveitamento de Estudos, para fins de integralização dos créditos, conforme estabelecido nos Artigos 28 e 29 deste Regulamento:
- a) a equivalência de disciplina já cursada anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação com disciplina da estrutura curricular do Programa;
- b) a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em outro Programa de Pós-Graduação, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

- § 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação como aluno regular ou aluno especial.
- § 2º Quando do processo de equivalência de disciplina, de que trata o caput deste artigo, poderá haver adaptação curricular, a critério do Colegiado.
- § 3º A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.
- § 4º O aluno do curso de Doutorado não tem direito a obter aproveitamento de estudos das disciplinas que cursou como requisito para a obtenção de seu título de Mestre. O aproveitamento de créditos do Mestrado no curso de Doutorado está circunscrito ao estabelecido no § 1º do Art. 29 deste regulamento.
- § 5º O aproveitamento de estudos somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, 5 (cinco) anos.
- Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas, se a disciplina houver sido cursada em outra IES:
- a) a contagem de créditos será feita sempre tomando como base a equivalência de 15 horas/aula por crédito em disciplina aprovada;
- a equivalência entre nota e conceito, caso necessário, será feita a critério do Colegiado e constará no histórico acadêmico do aluno, que servirá para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA), juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada;
- c) em caso de impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado no histórico acadêmico do aluno o conceito APROVADO, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.
- Art. 34. O aproveitamento de estudos realizados pelo aluno reingressante e por aluno na qualidade de aluno especial, após admissão no Programa, dependerá de decisão do Colegiado.
- Art. 35. Para alunos reingressantes, somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com aproveitamento "A" ou "B".

SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 36. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

- a) quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas ou módulos;
- b) quando não comprovar a proficiência em língua(s) estrangeira(s) nos prazos definidos no presente regulamento;
- c) em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- d) quando exceder os prazos de duração do curso em que está matriculado;
- e) por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos demais casos.

Parágrafo único. O aluno poderá mudar de orientador, desde que haja outro professor disposto a aceitá-lo. Caso isso não aconteça e o aluno não deseje mais a orientação de seu atual orientador, o aluno será automaticamente desligado do programa.

SEÇÃO V DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

- Art. 37. A defesa da dissertação/tese, a composição da banca e demais procedimentos, salvo indicação explícita, obedecerão às normas constantes na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, Seção VI, do Capítulo IV, da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.
- Art. 38. No julgamento da dissertação/tese será atribuído um dos seguintes conceito "Aprovado" ou "Não-Aprovado".
- Art. 39 No caso do curso de Mestrado, num período não inferior a 01 (um) mês nem superior a 06 (seis) meses antes da apresentação da dissertação, o aluno deverá submeter-se ao exame de Qualificação, o qual será realizado por uma comissão indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.
- Art. 40. No caso do curso de Doutorado, o aluno deverá submeter-se a 2 (dois) exames de qualificação:
- a) o primeiro exame de qualificação diz respeito ao projeto de pesquisa definitivo e deverá ser realizado, aproximadamente, entre o décimo segundo e o décimo quarto mês após a primeira matrícula em disciplinas;
- b) o segundo exame de qualificação diz respeito ao conteúdo da Tese a ser defendida e deverá ser realizado, aproximadamente, entre o trigésimo e o trigésimo sexto mês após a primeira matrícula em disciplinas.

SEÇÃO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 41. A obtenção do grau de Mestre/Doutor cumprirá as exigências gerais dispostas na Resolução n.º197/2013-CONSEPE, 10 de dezembro de 2013, nos artigos 47 e 48 do Capítulo V da Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN. Obterá o grau de Mestre em Filosofia aquele aluno que integralizar 18 créditos em disciplinas aprovadas, ter sido aprovado no exame de proficiência em uma língua extrangeira, conforme disposições do Art. 14 deste regulamento; ter dissertação defendida e aprovada, conforme o Art. 28 deste regulamento. Obterá o grau de Doutor em Filosofia aquele aluno que integralizar 30 créditos em disciplinas aprovadas, ter sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, conforme disposições do Art. 14 deste regulamento; ter tese defendida e aprovada, conforme o art. 29 deste regulamento.

CAPÍTULO VIDAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 42. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do programa.
- Art. 43. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.